



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE SELEÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 04/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC 14.399/22

ID TCEES 2024.013E0700001.17.0002

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/22 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A Lei Aldir Blanc é a maior política cultural da história, regulamentada a partir do decreto no 11.740/2023.

Deste modo, a **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Boa Esperança/ES** torna público o presente edital elaborado com base na Lei 14.399/2022, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto 11.740/2023 que será publicado pelas diretrizes da LEI 14.133/2021 na forma de Credenciamento.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 em seu artigo 11.

Prazo para Credenciamento: 02/09/2024 a 20/09/2024 até as 13:00h

Exclusivamente pelo e-mail : protocolo@boaesperanca.es.gov.br

Impugnações e Esclarecimentos até às 08:00 horas do dia 16/09/2024 exclusivamente pelo e-mail licitacao@boaesperanca.es.gov.br

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é apoio por meio dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc para a seleção de projetos culturais relacionados as áreas: **ARTES PLASTICAS; LIVRO LITERATURA OU PALESTRA MOTIVACIONAL; MUSICA; DANÇA; LUTAS E ARTES MARCIAIS e TEATRO.**



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital de Seleção é de **R\$ 120.786,43** (cento e vinte mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no **Eixo I deste edital**.

Linhas		Quantidade Mínima de Prêmios	Valor Máximo por Projeto	Valor Total da Linha
EIXO 1 ARTES PLASTICAS		3	5.000,01	R\$ 15.000,03
EIXO 2 LIVRO LITERATURA OU PALESTRA MOTIVACIONAL		3	5.000,00	R\$ 15.000,00
EIXO 3 MUSICA	SOLO	3	3.000,00	R\$ 9.000,00
	DUPLA	3	6.000,00	R\$ 18.000,00
	BANDA	3	9.000,00	R\$ 27.000,00
EIXO 4 DANÇA		2	5.255,20	R\$ 10.510,40
EIXO 5 LUTAS E ARTES MARCIAIS		3	5.255,20	R\$ 15.765,60
EIXO 6 TEATRO		2	5.255,20	R\$ 10.510,40
Total		22		R\$ 120.786,43

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT

Projeto Atividade: 027027.1339200193.060 – Realização de Festa Regionais e eventos Esportivos e Culturais.

Elemento Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ficha: 0319.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Fonte Recurso: 17190000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei N° 14.399/2022

Valor: R\$ 93.786,43

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 0320.

Fonte Recurso: 17190000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei N° 14.399/2022

Valor: R\$ 27.000,00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente há pelo menos 1 ano no Município de Boa Esperança/ES ou cidades circunvizinhas.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), vedado para menores de 18 anos.

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 O agente cultural responsável quando se tratar de Pessoa Jurídica, esse será o responsável legalmente instituído.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Menores de 18 anos;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar o **Formulário de inscrição (Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto), entre os dias **02/09/2024 a 20/09/2024 até as 13h.**

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

EIXOS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS
ARTES PLÁSTICAS	2	1	0	3
LIVRO LITERATURA OU PALESTRA MOTIVACIONAL	2	1	0	3
DANÇA	2	0	0	2
MÚSICA	6	2	0	9
LUTAS E ARTES MARCIAIS	2	1	0	3
TEATRO	1	1	0	2



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve se inscrever preenchendo o **formulário de Inscrição - Anexo II** parte integrante deste Edital e encaminhar por meio físico, ***devendo ser entregue no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES.***

7.2 O proponente ou responsável pelo grupo deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Declaração Anexo II;
- h) Declaração Anexo VI;
- i) Declaração Anexo VII;
- j) Declaração Anexo VIII;

7.3 O proponente será o responsável quando grupo forma ou coletivo, pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

10.2 O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada.

11. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **Maxwel Patric de Moura Marinho, Rosimary Corradi Tommasini Verly, Nilcéia Ribeiro Gonçalves, Douglas Vinicius da Silva Pereira dos Santos.**

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por **Maxwel Patric de Moura Marinho.**

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III.**

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de avaliação do mérito cultural, por meio do e-mail endereçado a secult@boaesperanca.es.gov.br.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sendo resguardado prazo de contrarrazões de 2 dias uteis.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura de Boa Esperança na aba transparência.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de que contemple as categorias descritas na lei.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Boa Esperança/ES.

<https://servicos.cloud.el.com.br/es-boaesperanca-pm/services/index.php>

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

Os requisitos do item 3 e 7 são cumulativos com esse quando se tratar de pessoa jurídica.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>

V - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Boa Esperança/ES.

<https://servicos.cloud.el.com.br/es-boaesperanca-pm/services/index.php>

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão julgadora pelo e-mail cpl.pmbe@hotmail.com.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sendo resguardado prazo de contrarrazões de 2 dias úteis, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 ***Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.***

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 após divulgação oficial dos aprovados em todas as fases , o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Boa Esperança/ES** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até o prazo final do termo.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 15 dias após convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 Os projetos serão apresentados e divulgados nas escolas públicas, centro cultural, associações comunitárias, e em espaços públicos da comunidade Esperancense, de forma gratuita.

16.9 As artes de divulgação serão de utilização e circulação públicas e não poderão ser destinadas ou restritas a circuitos privados ou a coleções particulares.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.10 Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do Município de Boa Esperança/ES, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES e no átrio da prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município de Boa Esperança/ES.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secult@boaesperanca.es.gov.br e telefone (27) 3768-6500 / (27) 99899-8520.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer de Boa Esperança/ES.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Boa Esperança/ES de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2024.



LEI
ALDIR
BLANC



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração de ciência e concordância da contrapartida

Boa Esperança/ES 30 agosto de 2024

Romulo de Sousa Coimbra
Secretário Municipal